



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

PROJETO DE LEI Nº 03/92 de 23 de março de 1992

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - Das disposições Gerais:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itaueira, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Para a criação de programas que digam respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter compensatórios ou supletivos às políticas sociais básicas do município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, pela autoridade municipal, quando



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

o termo final do prazo para a sua manifestação ' dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir' da data de entrega da solicitação.

Art. 3º - O Município é responsável em prestar assistência jurídica e social aos que dela necessitarem, podendo para tanto, ' caso sejam necessários, firmar convênios com entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado o serviço especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tra- tos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço de Identificação e lo- calização de Pais ou responsáveis por Crianças e Adoles- centes desaparecidos.

Art. 6º - Caberá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma de organização e funcio- namento dos serviços criados nos art. 4º e 5º desta Lei.

TÍTULO II - Da Política de Atendimento:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 7º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Ado- lescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado- lescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adoles- cente;



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 8º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e composição paritária, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Bem-Estar-Social e Seu Presidente será, o Secretário Municipal do Bem-Estar Social, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros, ao seu funcionamento.

### Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos.
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

- III - Exercer a fiscalização da execução da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos direitos da Criança do Adolescente;
- V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que diz respeito às condições de vida das Crianças e dos adolescentes;
- VI - Elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei, e constará de:
  - I - quorum de instalação para as reuniões do Conselho de metade mais um dos seus membros integrantes da sociedade civil e do Poder Público;
  - II - estrutura organizacional assim disposta:
    - a) Pleno do Conselho;
    - b) Diretoria;
    - c) Secretaria Executiva.
  - III - normas de gestão do Fundo Municipal da Criança e do adolescente.
- VII - Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- VIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município.
- X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

licença, nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO II - Dos Membros do Conselho

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos, e nomeados pelo Prefeito: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Bem-Estar-Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Obras Públicas, Departamento de Assuntos Jurídicos e Câmara Municipal.

II - 5 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.

Art. 11 - A fundação de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I - Da criação e natureza do Fundo

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

### Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 13 - Compete ao Fundo Municipal:



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle estrutural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### Seção I - Da criança e natureza dos Conselhos

Art. 14 - Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado na sede.

### Seção II - Dos membros e da competência do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-98

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção III - Da escolha dos Conselheiros

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - idade superior a 21 anos;
- II - reconhecimento idoneidade moral;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 19 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 20 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral, e fiscalizado por membro do Ministério Público.

## Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá



ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188

64.820 - ITAUEIRA - PI.

serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo gasto dedicado à função e as peculiaridades locais.

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - No prazo máximo de 120 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.G.C. 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 - Fone: 559-1188  
64.820 - ITAUEIRA - PI.

elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI, em 23 de  
março de 1992.

Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente''

Lei aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1992, ITAUEIRA - PI.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Adminis  
tração e Finanças.